## Liliane Figueiredo da Silva

**De:** Bruno Hazan Carneiro <brunohazan@pge.rj.gov.br>
**Enviado em:** segunda-feira, 29 de novembro de 2021 16:56
**Para:** Plano de Recuperação Fiscal / SEFAZ-RJ; Nicola Tutungi Junior
**Cc:** Liliane Figueiredo da Silva; Bruno Leonardo Barth Sobral; Leandro Galheigo Damaceno
**Assunto:** Re: Solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional - Alterações no Anexo de Ressalvas - Plano de Recuperação Fiscal

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar
**Status do sinalizador:** Sinalizada

Prezados membros do COMISARRF, segue detalhamento de nossa área técnica a respeito do apontamento levantado pela STN.

Favor acusar o recebimento.

***Assunto: Inclusão de gastos como ressalva ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (artigo 8º, parágrafo 2º, II da Lei Complementar nº 159/2017 com redação dada pela Lei Complementar nº 181/2021).***

Em atenção ao e-mail enviado pela SEFAZ/COMISSARF-RJ em 26/11/2021, no qual a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) solicitou melhor detalhamento das funções gratificadas a serem concedidas, serve o presente para complementar as informações prestadas no âmbito do Of.PGE/SG-RH SEI Nº PGE/PG02/BTD n° 270/2022, constante do processo SEI-140001/057638/2021.

As funções gratificadas foram criadas pela Lei Estadual nº 6.018/2014, artigo 13-A. Trata-se, portanto, de benefício cuja criação legal antecede ao Regime de Recuperação Fiscal.

Art. 13-A - Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro poderão ser designados, conforme ato do Procurador-Geral do Estado, para o exercício das seguintes funções gratificadas:
I – assessoria processual ou técnica junto à chefia e serviços auxiliares;
II – assessoria administrativa junto à chefia e serviços auxiliares;
III – assistência administrativa junto à chefia e serviços auxiliares;
IV – coordenadoria de núcleo de demandas repetitivas.
Parágrafo único. Resolução do Procurador-Geral do Estado definirá as atribuições inerentes às funções gratificadas previstas neste artigo.

Considerando a autonomia administrativa da PGE-RJ, identificamos que as funções previstas em lei são ferramentas fundamentais para o alcance dos resultados previstos em seu Plano Estratégico, instituído na Resolução PGE nº 4.200 de 16 de abril de 2018**.**

Atualmente, o quadro de apoio da PGE-RJ conta com 875 servidores, distribuídos por 19 Procuradorias Especializadas. A partir do mapeamento de atividades e características de cada setor, apurou-se a necessidade de regulamentação das funções gratificadas abaixo detalhadas, distribuídas conforme a planilha demonstrativa (documento nº 23875335 do SEI-140001/057638/2021):

- 54 funções gratificadas para o exercício de Coordenador de Núcleo de Demandas Repetitivas;

- 47 funções gratificadas para o exercício de Assessor Processual ou Técnico junto à Chefia e Serviços Auxiliares;

- 31 funções gratificadas para o exercício de Assessor Administrativo junto à Chefia e Serviços Auxiliares;

- 59 funções gratificadas para o exercício de Assistência Administrativa junto à Chefia e Serviços Auxiliares.

Abaixo, observado o artigo 13-B da Lei Estadual nº 6.018/2014, apresenta-se o impacto, até o ano de 2030, da despesa prevista com a mencionada regulamentação, conforme documento nº 23875335 do SEI-140001/057638/2021

**Impacto Orçamentário**

| | | |
|---|---|---|
| **2022** | **R$** | **5.546.693,33** |
| **2023** | **R$** | **5.546.693,33** |
| **2024** | **R$** | **5.546.693,33** |
| **2025** | **R$** | **5.546.693,33** |
| **2026** | **R$** | **5.546.693,33** |
| **2027** | **R$** | **5.546.693,33** |
| **2028** | **R$** | **5.546.693,33** |
| **2029** | **R$** | **5.546.693,33** |
| **2030** | **R$** | **5.546.693,33** |

Esclarecemos que no impacto ora apresentado não foram considerados recomposições remuneratórias que eventualmente possam contemplar as carreiras envolvidas nos próximos anos.

Por fim, vale reiterar que se trata de ressalva para inclusão de gastos com funções gratificadas criadas no ano de 2014, data anterior ao Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo tudo que há para o momento, prestamos nossos protestos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

**Bruno Hazan**

Assessor de Assuntos Institucionais e Legislativos

Gabinete do Procurador Geral (PG-02)

brunohazan@pge.rj.gov.br

Tel.: (21) 2332-9273

Rua do Carmo, 27, 13º andar, Rio de Janeiro - RJ

---

**De:** Plano de Recuperação Fiscal / SEFAZ-RJ <prf@fazenda.rj.gov.br>
**Enviado:** sexta-feira, 26 de novembro de 2021 13:14
**Para:** Bruno Hazan Carneiro; Nicola Tutungi Junior

**Cc:** Liliane Figueiredo da Silva; Bruno Leonardo Barth Sobral; Leandro Galheigo Damaceno
**Assunto:** Solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional - Alterações no Anexo de Ressalvas - Plano de Recuperação Fiscal

Vossas Excelências,

Cumprimentando-as cordialmente, considerando os indicados para apresentar resposta aos questionamentos relativos às ressalvas pelo Conselho Consultivo da COMISARRF, esta Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) informa que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) enviou avaliação do Anexo de Ressalvas às vedações do Plano de Recuperação Fiscal, solicitando que sejam realizados alguns ajustes nas informações prestadas, haja vista que configuram condições prejudiciais para o processo de homologação.

Na oportunidade, a STN apresentou apontamentos a serem sanados por parte da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos abaixo explicitados:

> *55. Sobre o inciso VI (da LC 159/2017), que também contempla propostas do TCERJ, do TJRJ, da Procuradoria-Geral do Estado e da SEPOL, SECC, SEFAZ e UERJ, que consta da especificação, mas não consta da relação de órgão, constata-se que:*
>
> *c) A respeito da Procuradoria-Geral do Estado, necessário um melhor detalhamento do benefício a ser concedido;*

Adicionalmente, ressalta-se que conforme o artigo 22 do Decreto Federal nº 10.681/2021, a análise final da STN subsidiará a manifestação do Ministro da Economia, podendo afetar o processo de homologação, conforme segue:

> Art. 22. O Plano de Recuperação Fiscal do Estado será apresentado à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que o encaminhará à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.
>
> § 1º Os pareceres dos seguintes órgãos serão elaborados no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento por cada órgão:
>
> I - Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que avaliará:
>
> a) reequilíbrio das contas estaduais durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal,
>
> b) cumprimento dos prazos para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal;
>
> c) adequação do Plano de Recuperação Fiscal ao disposto na Lei Complementar nº 159, de 2017, e neste Decreto; e
>
> d) risco de não implementação das medidas de ajuste propostas em decorrência da repartição de competências estabelecidas pela Constituição;
>
> II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que avaliará a adequação das leis apresentadas pelo Estado em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e
>
> III - Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, que avaliará a observância ao disposto nos incisos I e IV do caput do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.
>
> § 2º **Os pareceres a que se refere o § 1º serão encaminhados ao Ministro de Estado da Economia, que poderá se manifestar favoravelmente ao Plano de Recuperação Fiscal no prazo de até dez dias,**

**contado da mais recente dentre as datas de recebimento dos referidos pareceres, caso os pareceres sejam favoráveis ao pleito do Estado, com ou sem ressalvas.**

Certos do compromisso da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro com o bom prosseguimento do processo de homologação do Plano de Recuperação Fiscal e considerando o exíguo prazo para remessa das informações aqui apostas, solicitamos o atendimento do disposto até 29/11/2021.

Respeitosamente,

COMISARRF